#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS** CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 50, DE 24 DE AGOSTO DE 2022 - CONSEPE/UFT

Dispõe sobre a normativa para a criação, implantação e desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 24 de agosto de 2022, via web conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

#### **RESOLVE:**

**Art.** 1º Aprovar a normativa para a criação, implantação e desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 10/2018.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo  $n^\circ$  23101.007900/2022-69.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



# NORMATIVA PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

 $Anexo \ da \ Resolução \ n^\circ \ 50/2022-Consepe$  Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 24 de agosto de 2022.

(Alterada pela Resolução Consepe nº 83/2023, de 04.07.2023).



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 50/2022 - CONSEPE

#### NORMATIVA PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO* SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

#### DAS FINALIDADES

- **Art.** 1° Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, empresas e organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.
- § 1º. Incluem-se na categoria de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* aquele cuja equivalência enquadra-se aos termos desta Resolução, a exemplo dos cursos denominados Master Business Administration (MBA) e similares.
  - § 2º. Excluem-se desta Resolução:
- ${\rm I-os}$  programas de residência médica ou multiprofissional, em qualquer área profissional da saúde;
- ${
  m II}$  os cursos de pós-graduação denominados cursos de aperfeiçoamento, aprimoramento e de extensão.
- **Art. 2º** Os Cursos de Especialização da Fundação Universidade Federal do Tocantins, fundamentados nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Educação CNE / Câmara de Educação superior (CES) e nas Normas Gerais da Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFT, têm por finalidade a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas.
- § 1º. Os cursos de especialização na UFT poderão ser oferecidos presencialmente ou à distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT.
- § 2º. Os cursos ofertados presencialmente poderão contemplar a aprendizagem híbrida, entendida como a metodologia que utiliza a mediação por Tecnologias de Informação e

- Comunicação TIC, para apoiar a atividade docente orientadora, capaz de desenvolver competências.
- § 3°. A oferta de cursos a distância EaD deverão funcionar mediante normas, legislação e diretrizes da UFT aprovadas nos Conselhos Superiores para tal finalidade.
  - **Art. 3**° O cumprimento das finalidades será obtido através da/do:
- I formação de cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal por meio da educação inovadora, inclusiva e de qualidade, conforme a missão da UFT;
- II manutenção da qualidade da aprendizagem, do estímulo à investigação científica e tecnológica e da produção artística e cultural;
- III flexibilização curricular, por meio da aprendizagem híbrida, que conduza ao aprimoramento mais amplo das áreas;
- IV identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- V cultivo do espírito de iniciativa à pesquisa e à extensão, por meio da creditação e da implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis ODS no Projeto Pedagógico do Curso PPC, conforme exigência do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2021-2025 vigente da UFT;
  - VI- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica;
- VII fomento ao empreendedorismo, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento.

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL

- **Art. 4**° Os Cursos de Especialização são destinados a graduados, com diplomas reconhecidos ou revalidados por uma Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo MEC.
- $Art. 5^\circ$  Os alunos integrantes dos cursos de especialização são considerados membros do corpo discente da UFT, quando regularmente matriculados no curso e com frequência no mesmo.
- **Art.** 6° O Curso contará, quando houver disponibilidade no câmpus de origem, com pessoal técnico, secretário ou estagiários, cuja seleção será de responsabilidade do coordenador do curso, observando que os cursos, gratuitos ou não, não gerarão ônus para a universidade e ocorrerão sem interferência na carga-horária regular da graduação.
- **Art.** 7° Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados exclusivamente pela UFT ou em parceria com outras instituições, mediante credenciamento exclusivo pelo CNE por meio de instrução processual do Ministério da Educação MEC para

oferta de cursos de especialização na(s) grande(s) área(s) de conhecimento que atuam.

- § 1º. Em casos de cursos de especialização ofertados em parcerias com outros órgãos ou instituições, os termos acordados no convênio ou acordo deverão observar as diretrizes desta Resolução.
- § 2º. Em caso de cursos ofertados em parceria com outras instituições, seu funcionamento obedecerá ao disposto nesta Resolução, cabendo à UFT, por meio da Propesq, a responsabilidade pela supervisão das atividades acadêmicas e pedagógicas do curso.
- § 3°. Cabe ao câmpus de origem do curso e/ou à instituição parceira oferecer, nos termos do PPC, infraestrutura física, operacional e tecnológica necessárias para sua realização.

#### DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

- **Art. 8**° À Câmara Técnica de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá à coordenação técnica geral dos Programas de Pós-Graduação.
  - **Art. 9**° A Câmara Técnica de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituída:
- I por 4 (quatro) representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu vigentes, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano;
  - II pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;
  - III pelo Diretor de Pós-Graduação da Propesq;
- IV por 1 (um) representante dos estudantes de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.
- **Art. 10.** O presidente da Câmara Técnica de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo(a) Diretor(a) de Pós-Graduação da Propesq, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.
- **Art. 11.** Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação *Lato Sensu*:
- I elaborar e atualizar o Regimento de Pós-Graduação *Lato Sensu* para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe, bem como, editar instruções complementares;
- II propor os requisitos mínimos dos projetos da Pós-Graduação *Lato Sensu*, atendidas às normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;
- III promover o desenvolvimento das atividades de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFT;
- IV definir padrões de documentos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das atividades dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*;
- V avaliar o funcionamento e o desempenho didático pedagógico dos projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a partir dos relatórios parciais e finais entregues pelos coordenadores;

VI- atuar como órgão informativo e consultivo da Propesq, em matéria de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

#### DA IMPLANTAÇÃO DO CURSO

- **Art. 12.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados a partir de propostas organizadas pelos cursos de graduação (Unidade Acadêmica) e pela Diretoria de Tecnologias Educacionais DTE e serão condicionados pela:
  - I disponibilidade de recursos humanos e de infraestrutura no câmpus;
  - II captação de recursos próprios ou de outras fontes externas;
- III qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e disponibilidade de tempo para ministrar aulas, orientar trabalhos de conclusão de curso e demais atividades, desde que não sejam prejudicadas as atividades docentes na graduação e na pósgraduação *Stricto Sensu*;
- IV produtividade acadêmica do corpo docente, demonstrada por suas realizações profissionais, artísticas e acadêmicas;
  - V pela pontuação alcançada na Avaliação de Desempenho.
- **Parágrafo único.** Unidades Acadêmicas são instâncias que abrigam e desenvolvem atividades relativas aos três pilares da Universidade: ensino, pesquisa e extensão. Elas têm ainda responsabilidades nas áreas de gestão e representam os interesses dos cursos que as compõem em diversos campos de atuação. Possui um conjunto de competências desdobradas das competências do Órgão ou Entidade ao qual se subordinam diretamente, estas unidades não detêm autonomia administrativa e financeira.
- **Art. 13.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com a participação de mais de um curso de graduação, ficarão sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica que apresentou originalmente a proposta do curso.
- **Art. 14**. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados na modalidade multicâmpus. Essa especificidade deve estar inserida na proposta do PPC, ficando condicionada a oferta de turmas à ciência do Diretor do câmpus em que a turma irá funcionar, bem como, a declaração de disponibilidade de infraestrutura para o funcionamento do curso.
- **Art. 15.** A adoção da aprendizagem híbrida nos cursos *Lato Sensu* implica incorporá-la ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme as políticas institucionais curriculares e o PDI da UFT, cabendo ao proponente estabelecer metodologias e pedagogias de aprendizagem no PPC capazes de desenvolver competências previstas no currículo dos cursos.
- **§ 1º**. A oferta de componentes curriculares, por meio da aprendizagem híbrida, possibilita o desenvolvimento de atividades de modo presencial, síncrono e/ou assíncrono, desde que haja condições tecnológicas.
- § 2°. A aprendizagem híbrida não se confunde com a modalidade Educação a Distância (EaD), prevista no artigo 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que está regulamentada e caracterizada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, como uma modalidade específica, diferenciada e paralela ao ensino presencial, que é a forma substantiva de oferta educacional desta IES.

- § 3°. Para fins desta Resolução, entende-se:
- I Atividades Assíncronas: atividades pedagógicas sem a necessidade de interação em tempo real, programadas e orientadas aos discentes, nas quais os docentes disponibilizam materiais como textos base e complementares, vídeos, *links* de pesquisa, fóruns e demais estudos dirigidos sobre os conteúdos a serem estudados, com previsão de tempo para estudos, realização das tarefas, correção individual ou coletiva com respostas fornecidas pelo docente.
- II Atividades Síncronas: atividades pedagógicas sob a forma de aulas/encontros online, em tempo real por meio da interação simultânea entre docentes e discentes, via plataformas digitais de web conferência.
- **§ 4º.** Os PPCs deverão respeitar o limite mínimo de 60% presencial e até 40% de atividades assíncronas da carga horária total do curso.
- § 5°. A carga horária presencial poderá englobar encontros síncronos que correspondam, no máximo, 50% da carga horária presencial do componente curricular.
- **Art. 16.** A criação do PPC da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser feita pelo proponente e deverá conter os seguintes itens:
  - I normas para seleção e admissão dos alunos e número de vagas;
  - II justificativa e objetivos do curso;
  - III público-alvo;
  - IV concepção do curso;
- V estrutura curricular determinando carga horária, com ementa de cada componente curricular ou equivalente;
- VI definição da carga horária, horas/aula teóricas e práticas, bem como as atividades presenciais/síncronas e assíncronas;
  - VII corpo docente, com indicação do link do currículo Lattes;
  - VIII metodologia e formas de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- IX creditação da extensão nos cursos de especialização de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
  - X implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS no PPC;
- XI implementação da inovação e do empreendedorismo na proposta pedagógica do curso;
  - XII infraestrutura;
  - XIII critérios de controle de frequência dos alunos;

- XIV trabalho de conclusão de curso e produtos;
- XV certificação;
- XVI bibliografía básica;
- XVII processo de avaliação dos discentes, docentes e coordenação;
- XVIII quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.
- § 1°. Para fins da creditação da extensão nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, conforme as Resoluções MEC/CNE n° 7/2018 e da Resolução Consepe/UFT n° 14/2020, as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.
- § 2º. Os proponentes devem implementar e incorporar as ODS à concepção do curso, definição da matriz curricular, metodologia e avaliação do curso, bem como no seu impacto e inserção local e regional. Devem ser, ainda, observados as diretrizes, os eixos e as ações definidas no PDI da UFT.
- § 3°. A implementação da inovação e do empreendedorismo no PPC visa: fomentar a disseminação da cultura empreendedora e da inovação na comunidade universitária; ampliar a proteção do conhecimento gerado na instituição; aumentar o impacto social da pesquisa, bem como aproximar a formação dos estudantes com as realidades e demandas dos mais diferentes setores da economia.
- **Art. 17.** A solicitação de criação de cursos deverá ser instruída com o Projeto Pedagógico do Curso PPC e os seguintes documentos:
  - I Ata e/ou Ofício da Unidade Acadêmica proponente;
- II Declaração da coordenação do curso de especialização que está sendo proposto atestando que a equipe técnica está ciente do envolvimento no projeto;
- III Ata ou certidão da reunião do Conselho Diretor dando anuência da criação do curso.
- **Parágrafo único.** A tramitação do PPC ocorrerá via SEI e se inicia no Colegiado do curso de graduação no qual a especialização está vinculada ou na DTE. Após sua abertura, o processo deve ser encaminhado ao Conselho Diretor para anuência e atestado de que o câmpus dispõe de infraestrutura para a realização do curso. Em seguida, o processo será encaminhado à Propesq/Dirpos, que realizará análise documental e encaminhará à Socs, para apreciação na Câmara de Pós-Graduação do Consepe.
- **Art. 18.** Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 02/2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.
- § 1º. Considerando a legislação vigente que regula o cadastro dos cursos junto ao MEC, fica vedada a abertura de projetos de novas especializações com a mesma nomenclatura e

modalidade de cursos já existentes.

- § 2º. Os novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente poderão ser ofertados após sua apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação pelo Consepe.
- § 3°. O efetivo cadastro do curso junto ao e-MEC ocorrerá após a publicação do edital com resultado final, com a respectiva abertura da turma.
- § 4º. Para o cadastro no e-MEC, a Socs encaminhará à Propesq a Certidão de criação e a Resolução do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Cabe à Coordenação do curso o envio das informações cadastrais e adicionais.
- § 5°. A Propesq definirá o fluxo para cadastramento do curso no e-MEC e os documentos que deverão instruir o cadastro.
- **Art. 19.** Considerando a atual legislação vigente que regula o cadastro dos cursos junto ao e-MEC, alterações relacionadas à estrutura didático-pedagógica de curso já aprovado caracteriza um novo projeto pedagógico, sendo obrigatório a escolha de nova nomenclatura para o curso. O novo PPC deverá ser submetido à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e encaminhado para aprovação no Consepe.

**Parágrafo único.** Caracterizam alterações na estrutura didático-pedagógica do curso qualquer modificação que verse sobre carga horária de disciplinas, carga horária do curso, modalidade de oferta, atualização do ementário, sendo este rol limitado ao que é cadastrado como componente inalterável no e-MEC.

#### DA COORDENAÇÃO

- **Art. 20.** Os cursos de especialização *Lato Sensu* da Universidade Federal do Tocantins deverão ter um Coordenador Geral e, opcionalmente, um Coordenador Adjunto, do quadro de servidores da Universidade Federal do Tocantins, respeitando a finalidade e evitando desvios de função na instituição.
- § 1º. A coordenação deve ser exercida necessariamente por portadores de titulação mínima de mestre e pertencerem ao quadro de servidores permanentes desta universidade.
- § 2º. O servidor técnico administrativo deverá ter formação, experiência e qualificação na área do curso a ser ofertada. (Revogado pela Resolução Consepe nº 83/2023, de 04.07.2023).
- § 3°. Quando houver remuneração do Coordenador Geral e/ou Coordenador Adjunto, ela deverá estar de acordo com o plano de trabalho apresentado à UFT, com carga horária semanal explicitada, possibilitando haver variações de valores conforme especificidades do curso, desde que respeitada a legislação vigente.
- § 4°. Compete ao Coordenador Adjunto do curso auxiliar o Coordenador Geral nas competências descritas no artigo 21 e o substituir em suas ausências e impedimentos.

#### **Art. 21.** Compete à Coordenação do Curso:

- I exercer a direção executiva das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao curso;
- II supervisionar e cumprir o disposto nesta Resolução, assim como as normas específicas vigentes;
- III representar o curso junto ao Conselho Diretor do Câmpus, de origem do projeto;
- IV apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório final de cada turma do curso e relatórios parciais, sempre que solicitados;
- V manter atualizada junto à Propesq toda a documentação prevista nesta Resolução;
- VI apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do curso, desde que elas não contrariem esta Resolução e as demais normas vigentes;
- VII responder por todos os atos financeiros conforme resoluções vigentes, quando for o caso;
- VIII- realizar o controle da captação de recursos arrecadados, bem como toda a gestão, quando for o caso e controle de suas informações;
- IX realizar no SIE o cadastro dos alunos, a matrícula, o lançamento de notas e aproveitamento de disciplinas, incluindo todo o acompanhamento didático pedagógico;
- X promover a seleção, publicar os respectivos editais na minihome da especialização *Lato Sensu* no site oficial da UFT, bem como promover a atualização e a transparência das informações;
  - XI Informar ao aluno sobre o Portal do Aluno e suas funcionalidades;
  - XII Encaminhar toda documentação exigida para certificação dos concluintes.
- § 1º. O relatório final, a avaliação dos discentes, professores e da coordenação serão disponibilizadas na minihome da UFT para fins de transparência e, quando houver, prestação de contas.
- § 2º. A solicitação da certificação será feita pela coordenação do curso, pelo SEI, com encaminhamento de toda documentação para emissão do certificado.
- **Art. 22.** Em caso de vacância do coordenador e do coordenador adjunto caberá ao órgão colegiado ao qual o curso está vinculado indicar um(a) substituto(a).

**Parágrafo único.** Caberá ao responsável pela Unidade Acadêmica propositora da especialização responder pelas demandas do curso enquanto não houver indicação do coordenador substituto.

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- **Art 23.** Os cursos poderão ser gratuitos ou não e terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computada a carga horária destinada ao Trabalho de Conclusão de Curso TCC.
- § 1º. As disciplinas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão expressas em carga horária e créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas de efetivo trabalho acadêmico.
- § 2°. Não é permitido o fracionamento de créditos e as horas de trabalho acadêmico, devendo ser múltiplas de 15 (quinze), de preferência 30h e 60h.
- § 3°. Na carga horária constante do *caput* deste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.
- § 4°. Caso o curso tenha entre as finalidades o aprimoramento da atividade docente, serão destinadas 60 (sessenta) horas de sua carga horária global ao cursar o componente curricular de Metodologia do Ensino, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.
- § 5º. Não haverá possibilidade de trancamento de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.
- **Art. 24.** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser composto de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro permanente da UFT e apresentar qualificação mínima de mestrado, com títulos obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela Capes.
- **§ 1º.** Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar nos cursos profissionais de alta competência ou altos saberes, com experiência, prática e vivência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Coordenação e demais instâncias.
- § 2º. O número de docentes sem titulação mínima de mestrado não poderá ultrapassar 30% do corpo docente do Curso.
- **Art. 25.** Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito do curso e comunicadas por ofício à Diretoria de Pós-Graduação, desde que o professor substituto atenda aos requisitos previstos no artigo 24.
- **Art. 26.** Para a orientação dos acadêmicos no trabalho de conclusão de curso poderão ser feitos convites a professores do curso conforme qualificação e necessidade, ficando a critério da coordenação.
- **Parágrafo único.** O aluno somente poderá entregar o trabalho final após aprovação do(a) professor(a) orientador(a).
- **Art 27.** Os professores do curso são os responsáveis pelas orientações dos TCC's e seus respectivos produtos, observando uma distribuição equânime entre o corpo docente.
- Art. 28. Os componentes curriculares do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ofertados como cursos livres (curta duração, verão, *smart certification* ou

equivalente) e de extensão, que deverá ser cadastrado na PROEX atendendo as orientações vigentes.

- § 1º. Os componentes curriculares ofertados como cursos livres (curta duração, verão) poderão ser aproveitados como carga horária do curso, caso o estudante queira integralizar o curso completo de 360 horas, a depender da estrutura do PPC do curso.
- § 2º. Os componentes curriculares ofertados como extensão deverão seguir as normativas vigentes da UFT para a oferta de curso de extensão.
- § 3º. Os respectivos componentes cursados como extensão poderão ser também aproveitados como carga horária do curso, caso o estudante queira integralizar o curso completo de 360 horas, a depender da estrutura do PPC do curso.
- § 4°. O estudante que participar de cursos de extensão, do mesmo curso de pósgraduação, com carga horária total de 180 horas receberá certificação de aperfeiçoamento emitido pela PROEX.
- § 5°. Os estudantes que queiram participar de cursos livres e de extensão deverão ser matriculados pela coordenação como alunos especiais no SIE.
- **Art. 28-A.** A atuação dos servidores técnicos administrativos como coorientadores e orientadores, no âmbito dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, poderá ocorrer desde que de forma completamente distinta da relação estatutária regida pela Lei nº 11.091/2005, como por exemplo, por meio da Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário, ou como docentes pesquisadores visitantes. (*Incluído pela Resolução Consepe nº 83/2023, de 04.07.2023*).

#### DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- **Art. 29.** O processo de seleção da Especialização será de responsabilidade da coordenação do curso, de acordo com este Regulamento e o PPC aprovado no Consepe.
- **Art. 30.** A seleção de alunos à Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á mediante edital público, cumprindo à coordenação do curso estabelecer os critérios referentes à avaliação dos candidatos, devendo ser disponibilizado em sua mini-home todo o histórico do processo seletivo.
- **Parágrafo único.** O resultado final do processo seletivo será homologado pela coordenação da especialização que fará a publicação na mini-home do curso no Portal da UFT. O resultado final deverá ser enviado à Propesq para cadastro do curso no e-MEC.
- **Art. 31.** Todo o processo de inscrição, seleção e matrícula deverá ser feito via sistema institucional, pela Coordenação do curso da UFT.
- **Art. 32**. No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato apresentará a seguinte documentação:
- I Ficha de inscrição (Anexo III) devidamente preenchida, declarando que o candidato está de acordo com as normas de seleção adotadas;
  - II Cópia da Carteira de identidade e CPF;

- III Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros RNE para estrangeiros residentes no país;
- IV Cópia do Diploma e histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC;
  - V comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso;
  - VI comprovante de quitação com o serviço militar se for o caso;
  - VII Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
  - VIII Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- § 1º. Os documentos previstos no inciso IV podem ser substituídos provisoriamente por uma declaração de conclusão do curso superior, mas deverão ser obrigatoriamente entregues para fins de certificação do curso.
- § 2º. É vedada a inscrição de aluno que não tenha concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC, sendo utilizada a data de colação de grau para cômputo de prazo.
- **Art. 33.** Os portadores de títulos de cursos de graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento.
- **Art. 34.** Não havendo número suficiente de inscritos, a prorrogação do Edital ou o cancelamento do processo seletivo dependerá de decisão da coordenação da especialização.
- **Parágrafo único.** A abertura de turma será precedida do envio dos editais (abertura e encerramento) e do calendário das atividades do curso (período de inscrição, oferta do curso e conclusão) à Propesq, via sistema SEI, no mesmo processo de abertura do curso.
- **Art. 35.** Publicado o resultado final, a Coordenação fará a convocação dos aprovados e efetivará a matrícula dos alunos no SIE.

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- **Art. 36**. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório para a integralização do curso de especialização.
- **Art. 37.** O trabalho de conclusão de curso poderá abranger um ou mais dos produtos abaixo, ou outros, conforme especificado no projeto pedagógico de cada curso:
- I trabalho escrito, como monografia, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, desenvolvimento de materiais didáticos e instrucionais, estudos de caso, relatórios finais de pesquisa;
- II projeto de pesquisa em uma especialidade da mesma área ou subárea do conhecimento, com o objetivo de prosseguir estudos em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III projeto de extensão no qual esteja explicitada a intervenção referenciada na grade curricular do curso, o universo alvo da intervenção, a metodologia, as etapas e os procedimentos das ações a serem desenvolvidas, bem como a bibliografia que fundamentou a

elaboração do projeto;

- IV- projeto de inovação de processo ou produto e artefato ou protótipo, abrangente e estratégico para a sociedade e para a área ou subárea de conhecimento do curso, acompanhado do projeto e do relatório de pesquisa desenvolvida para a confecção do artefato ou protótipo; ou
- V produção artístico-cultural acompanhada de relatório de elaboração do projeto de produção.
- § 1º. A lista de produtos de TCC acima é meramente exemplificativa, cabendo a cada curso a indicação e descrição dos produtos e regras de avaliação para o TCC no respectivo PPC.
- **§ 2º.** A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFT poderá se dar via videoconferência, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, e em conformidade com as normativas da UFT.
- § 3°. Caso o TCC envolva pesquisa com seres humanos, ele só poderá ser desenvolvido se submetido e aprovado pelo Comitê de Ética na Pesquisa (CEP), de acordo com as normativas próprias vigentes.
- § 4º. Uma cópia da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou seus respectivos produtos deverão ser disponibilizados na biblioteca da UFT, podendo haver restrições na sua publicação, conforme normativas próprias.
- **Art. 38.** Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver nota igual ou superior ao conceito C.
- **Art. 39.** O aluno reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade de realizar a entrega e/ou apresentação de uma nova versão do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso no prazo máximo de 60 dias, após a data da reprovação.
- **Art. 40.** Se houver segunda reprovação no TCC, o acadêmico será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sendo-lhe resguardado o direito de solicitar à Coordenação uma Declaração constando as disciplinas cursadas.
- **Art. 41.** É obrigatório o depósito do TCC e seus respectivos produtos no repositório institucional da UFT para fins de certificação. O depósito segue as regras do Sistema de Bibliotecas, segundo resoluções vigentes.

**Parágrafo único**. É dever do orientador(a) e do orientando(a) o depósito do TCC e seus respectivos produtos no repositório institucional.

## DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

**Art. 42.** Os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e o rendimento de no mínimo de 70% (setenta por cento)

em cada disciplina, incluindo o trabalho de conclusão de curso, farão jus ao certificado do curso de especialização.

**Parágrafo único.** O sistema de avaliação da disciplina, a ser cadastrado no Portal do Professor, para fins de certificação, será o de conceito, representado por letra, obedecida à seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	В	De 80 a 89 %
Regular	С	De 70 a 79 %
Reprovado	R	Abaixo de 69 %

- **Art. 43.** Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores, de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos de campo, iniciação à pesquisa, à extensão, seminários, entre outras metodologias de avaliação inclusas no PPC.
- **Art. 44.** Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC.
- **Art. 45.** Os certificados deverão ser solicitados pela coordenação do curso à Diretoria de Pós-Graduação, via SEI, de acordo com esta Resolução.
- **§ 1º.** A coordenação enviará o Relatório Final à Coordenação de Pós-Graduação CPG para análise e aprovação; as solicitações dos certificados serão instruídas com os documentos obrigatórios e encaminhados à CPG, após aprovação do Relatório Final.
- § 2°. Até 60 (sessenta) dias após o envio do relatório final do curso, o coordenador deverá solicitar a emissão do certificado dos alunos concluintes e anexar o comprovante de transferência bancária das respectivas solicitações.
- § 3º. Será parte integrante do relatório final do curso a lista de alunos concluintes e não concluintes.
- § 3º Será parte integrante do relatório final do curso a lista de alunos concluintes e não concluintes, além do comprovante de transferência de recursos financeiros para emissão dos certificados dos concluintes, nos casos de cursos não gratuitos. (Alterado pela Resolução Consepe nº 83/2023, de 04.07.2023).
- § 4°. Os certificados serão confeccionados em até 90 dias, contando o prazo a partir do envio dos processos à CPG.
  - **Art. 46.** Os documentos necessários para emissão dos certificados são:
  - I cópia da certidão de nascimento ou casamento;

- II cópia do RG e CPF;
- III cópia do diploma do curso de graduação (frente e verso);
- IV histórico escolar da especialização assinado pelo coordenador;
- V nada consta da biblioteca;
- VI- comprovante do depósito do TCC e seus respectivos produtos no repositório da UFT.
- **Art. 47.** As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas com aprovação da coordenação, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, com equivalência de no mínimo 75% de suas ementas, obedecendo ao limite máximo de 30% da carga horária total do curso.

**Parágrafo único.** A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada à coordenação de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas para submissão e avaliação, desde que o curso esteja em funcionamento.

- **Art. 48.** Os certificados expedidos pela Propesq deverão conter as informações disciplinadas nas normativas emanadas pelo Ministério da Educação que estiverem em vigor no ato da sua expedição.
- **Art. 49.** Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor(a) de Pós-Graduação, Coordenador(a) do Curso de Pós-Graduação e pelo aluno concluinte.
- **Art. 50.** Estará automaticamente desligado do curso o aluno que for reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina.
- Art. 51. Do regime especial: para fins de integralização do curso de origem, caso haja reprovação em alguma disciplina, o aluno poderá solicitar que a mesma seja cursada em regime especial (tutoria, orientação individual, dentre outros), cuja autorização e critérios de avaliação serão instituídos pela coordenação do curso, com a anuência do docente responsável pela disciplina, desde que não exceda 30% das disciplinas e dentro do prazo para integralização do curso previsto no PPC.
- **Art. 52. Do aluno especial:** Para fins de integralização no curso de origem, o aluno que não concluir o curso por reprovação em um ou mais módulo, desde que não exceda 30% das disciplinas, poderá cursar o(s) componente(s) curricular(es) faltantes como aluno especial, em turma seguinte, se houver, ou em outra instituição que o(s) oferte(m), e posteriormente solicitar aproveitamento, desde que tenha ementa e carga horária compatíveis, avaliados pela coordenação do curso.

**Parágrafo único.** Deverá constar no certificado observação referente aos períodos de ingresso e conclusão e aproveitamento das respectivas disciplinas.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

- **Art. 53.** As normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA), bem como, para a concessão de bolsas, são regulamentadas no âmbito da UFT e devem obedecer às resoluções vigentes.
- § 1°. Somente após as devidas aprovações de criação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Consepe, será possível a celebração dos instrumentos descritos no *caput*.
- § 2º. Para fins de celebração de contratos ou convênios da UFT com Fundação de Apoio, o processo administrativo, regido por esta Resolução e aprovado pelo Consepe, será enviado, via ofício SEI, à Socs. Após a juntada dos documentos previstos na Resolução do Consuni, o proponente da proposta dará os encaminhamentos necessários para trâmite e aprovação naquela instância.
- § 3º. O processo para formalização de convênio com a Fundação de Apoio será iniciado após a devida aprovação do projeto pedagógico do curso pelo Consepe.
- **Art. 54.** Caberá à Propesq o acompanhamento pedagógico, gestão e controle das informações dos cursos disponibilizados no SIE.
- § 1º. Os dados pertinentes à gestão pedagógica dos cursos serão de responsabilidade da coordenação de curso, sob a supervisão da Propesq.
- § 2º Sempre que houver necessidade, a Propesq poderá solicitar relatórios ao coordenador e ao setor competente da UFT a respeito do andamento dos cursos.
- **Art. 55.** Os cursos pagos deverão realizar o pagamento da emissão dos certificados dos alunos concluintes, devendo tal item de despesa constar no Plano de Trabalho (documento constante no processo para criação de convênio com Fundação de Apoio).
- § 1°. Cada certificado terá o valor R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), podendo ser alterado a critério da Propesq.
- § 2º. As solicitações de emissão de certificados deverão ser acompanhadas de documento comprobatório da transferência de recurso para o projeto da Propesq cadastrado na Fundação de Apoio.

#### DA AVALIAÇÃO DO CURSO E ABERTURA DE NOVAS TURMAS

- **Art. 56.** Ao final do curso, a Coordenação do Curso deverá aplicar uma avaliação junto aos alunos do curso a fim de identificar o nível de qualidade em relação à oferta do curso, impacto na comunidade, relevância social, atuação dos docentes, desempenho dos estudantes e técnicos envolvidos, cujos resultados deverão ser disponibilizados no sistema e na minihome do curso, dando transparência às informações.
- **Art. 57.** Os cursos já aprovados na UFT e cadastrados no e-MEC poderão abrir novas turmas, a critério da coordenação, mediante a submissão, via sistema SEI, da declaração da coordenação de especialização de que não houve modificação no PPC aprovado: ementário,

carga horária e oferta.

**Parágrafo único.** Após a inserção da declaração, a Propesq emitirá um despacho para abertura de nova turma via SEI, no mesmo processo de abertura do curso.

**Art. 58.** Ao final do curso, será procedida também uma avaliação pela Propesq, com a aplicação de um instrumento padrão a fim de identificar o nível de qualidade do curso nos aspectos didáticos e pedagógicos, incluindo os discentes, professores e coordenação.

**Parágrafo único.** Na avaliação a ser promovida pela Propesq será posteriormente apresentado um expediente interno com a definição de critérios e métodos a serem empregados em todo o processo de avaliação.

**Artigo 59.** Os cursos que estiverem inadimplentes quanto à entrega do relatório final estarão impossibilitados de abrirem novas turmas ou submeterem novos cursos e os seus coordenadores poderão responder administrativamente por seus atos diante da universidade.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 60.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela coordenação do respectivo curso de especialização e, em fase recursal, pela Câmara Técnica de Pesquisa e Pós-Graduação, Consepe e Consuni, dependendo da matéria analisada.

Art. 61. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor

# ANEXO II – ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Informação	Detalhamento
Nome do Curso e     Área do Conhecimento	Identificação do curso, da área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou à distância.
2. <b>Justificativa</b> Ressaltar a relevância do curso em observação à Missão da UFT	<ul> <li>Razões que deram origem à criação do Curso.</li> <li>Carências a serem supridas na área da formação profissional.</li> <li>Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico, social, científico e tecnológico.</li> </ul>
3. Objetivos	Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
4. Público-Alvo	Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
5. Concepção do Curso (Referente ao curso que está sendo proposto).	<ul> <li>Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do Curso.</li> <li>Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.</li> <li>Descrever o modo como será feito o processo da aprendizagem híbrida a ser utilizado pelo curso.</li> </ul>
6. Coordenação	• Indicação do nome, titulação, regime de contratação do Coordenador do Curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.
7. Carga Horária	• Indicação da carga horária total em sala de aula (presenciais (síncronas) e assíncronas), em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
8. Período e Periodicidade	<ul> <li>Indicar o período de duração do curso (início e fim) e o turno, especificando a carga horária por turno, com início e fim.</li> <li>Indicar a periodicidade de oferta do curso.</li> </ul>
9. Conteúdo Programático	<ul> <li>Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária.</li> <li>Descrever a ementa de cada componente curricular e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.</li> </ul>

10. Corpo Docente	• Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação (remuneração ou não).
11. Currículo lattes dos professores	• Inserir o <i>link</i> do currículo <i>lattes</i> de cada docente responsável por cada disciplina.

12. Metodologia	<ul> <li>Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso.</li> <li>Explicitar o uso de métodos inovadores de aprendizagem e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.</li> </ul>
13. Creditação da extensão no <i>Lato</i> Sensu	• Para fins da creditação da extensão no <i>Lato Sensu</i> , conforme as Resoluções nº 7/2018 (Nacional) e da Resolução nº 14/2020 (UFT), as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.
14. Implementação dos ODS na proposta didático-pedagógica do curso	• Os proponentes devem implementar e incorporar os ODS na concepção do curso, definição da matriz curricular, metodologia e avaliação do curso, bem como no seu impacto e inserção local e regional. Devem ser, ainda, observados as diretrizes, os eixos e as ações definidas no PDI da UFT.
15. Implementação da inovação e do empreendedorismo na proposta pedagógica do curso;	• A implementação da inovação e do empreendedorismo no PPC visa: fomentar a disseminação da cultura empreendedora e da inovação na comunidade universitária; ampliar a proteção do conhecimento gerado na instituição; aumentar o impacto social da pesquisa, como também, aproximar a formação dos estudantes com as realidades e demandas dos mais diferentes setores da economia, sejam eles organizações públicas ou privadas.
16. <b>Tecnologia</b>	• Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
17. <b>Infraestrutura</b> Física (Detalhar apenas	• Relacionar as condições de infraestrutura física (salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais) e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.

18. Critério de Seleção	Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
19. Sistemas de Avaliação	<ul> <li>Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos.</li> <li>Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.</li> </ul>
20. Controle de Frequência	Frequência mínima exigida e forma de controle.
21. Trabalho de Conclusão	• Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação (mais detalhes nos arts. 36 a 41 desta Resolução).
22. Certificação	• Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão.
23. Bibliografia específica	Indicação da bibliografia utilizada na elaboração do projeto.
24. Indicadores de Desempenho	<ul> <li>Indicadores fixados para avaliação global do Curso de Pós-Graduação:</li> <li>número de alunos a serem formados,</li> <li>índice médio de evasão admitido,</li> <li>produção científica,</li> <li>média de desempenho dos alunos,</li> <li>grau de aceitação dos egressos e outros.</li> </ul>

### ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (candidato) NOME DO CANDIDATO: (não abreviar) ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua/Av. Bairro: Cidade: UF: CEP: Email: ÓRGÃO EXPEDIDOR: DOCUMENTO DE IDENTIDADE: LOCAL: DATA DE NASCIMENTO: **CURSO PRETENDIDO:** CANDIDATO () Graduado () Especialista () Mestre ATENÇÃO: O CANDIDATO NÃO SELECIONADO DEVERÁ RETIRAR SEUS DOCUMENTOS JUNTO A COORDENAÇÃO DO CURSO ONDE SE INSCREVEU, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA 2ª VIA DESTA FICHA, SOB PENA DE DESCARTE DO MESMO. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* E SUA BASE LEGAL. DECLARO TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS. DATA DA INSCRIÇÃO: / / **ASSINATURA DO CANDIDATO:** RESERVADO/UFT ASSINATURA DO SERVIDOR:

MATRÍCULA:

CÂMPUS:

DATA:\_\_/\_\_/\_\_\_